

CCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.274/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.274/2025

ASSUNTO: Alterar a redação do art. 4º da Lei nº

3.210, de 23 de julho de 2025, bairros

Centenário de Trinta

DESTINO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 107/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.274/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 16 de dezembro 2025.


Elias Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leônio Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Rua Dona Leonor, 106, Plenário Antônio Pascoal Galliard Costa, Rua Marcelo Gama, 257 A, Secretaria
Centro, Tavares/RS, CEP: 96290.000, FONE (51) 2198-0010
e-mail: camara.tavares@yahoo.com.br

Porto Alegre, 9 de dezembro de 2025

Orientação Técnica IGAM nº 24.927/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita orientação técnica quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.274, de 2025, que altera o art. 1º da Lei nº 3.210, de 2025, para estender o prazo de contratação temporária de trabalho até dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação por mais 40 dias.

II. O Poder Executivo de Tavares formalizou a contratação temporária de M. de Escola com base na Lei nº 3.210/2025, fixando o prazo inicial até 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação por 40 dias.

O projeto em análise propõe estender a vigência contratual até 31/12/2026, mantendo a possibilidade de acréscimo de 40 dias, sob a justificativa de economicidade e necessidade de continuidade dos serviços educacionais. Contudo, o texto não funda suficientemente a situação de excepcional interesse público indispensável para tal prorrogação. Portanto, recomenda-se que as motivações para a renovação sejam detalhadas com maior rigor.

No que tange ao prazo, a extensão até 31/12/2026 está em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que admite a vigência de contratos temporários pelo período máximo de dois anos. Dessa forma, a duração total proposta excede o limite legal.

III. Conclui-se, o Projeto de Lei nº 3.274, de 2025, fruto de análise desta orientação, é viável. Contudo, recomenda-se que a justificativa seja mais detalhada, especificando a necessidade temporária e urgente para que o contrato seja ampliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei nº 3.274/2025

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação do Art. 4º da Lei Nº 3.210, de 2 de julho de 2025, Contrato Temporário de Trabalho.

Justifica-se tal solicitação devido a levantamento de previsão de custos financeiros realizados por esta secretaria, considerando o custo com a rescisão do contrato, além da agilidade no dimensionamento do próximo ano letivo. É preciso também ressaltar a qualidade das atividades quando há uma sequência de trabalhos, especialmente no caso dos auxiliares de turma, monitores que acompanham as crianças com necessidades educativas especiais protegidas por lei. Portanto esta solicitação visa garantir a manutenção e melhoria contínua dos nossos educacionais, refletindo nosso compromisso com a excelência e a inclusão.

Visando uma melhor organização dos processos públicos, visando a economicidade e tendo em vista que uma contratação temporária pode acontecer pelo período de até dois anos, sendo a lei prevista para um prazo de apenas um ano, optamos por solicitar a prorrogação da mesma.

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 01 de dezembro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

LEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antônio
Vereador

25

PROJETO DE LEI N° 25/2025
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI N° 25/2025
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025
CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI
N° 125, DE 29 DE JULHO DE 2025
CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

a redação do Art. 4º da Lei nº 125, de 29 de julho de 2025, autorizar a firmar Contrato Temporário de Trabalho, que passará a vigorar com a

Art. 4º - A contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada por mais 40 (quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025,

Gilmar Ferreira Lemos
Prefeito Municipal

Leone M. Laranjeira

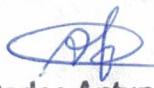
Wanderson Rodrigues
Vereador
PDT

Wolimir Vieira
Vereador

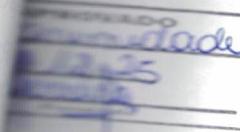
01.12.25
16.12.2025
n.º 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Antônio Carlos Antunes
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.274
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025


Prefeitura Municipal de Tavares
2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº
3.210, DE 29 DE JULHO DE 2025,
CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

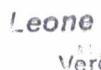

Izabel Rosa
Vereadora
MDB

Altera a redação do Art. 4º da Lei Nº 3.210, de 29 de julho de 2025, autoriza o
poder executivo a firmar Contrato Temporário de Trabalho, que passará a vigorar com a

Art. 4º- A contratação será até 31 de dezembro de 2026,
podendo ser prorrogada por mais 40(quarenta dias em caso de
real necessidade administrativa.


Enio Vieira
Vereador

Art. 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Leone
Vereador

DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 01 dias do mês de dezembro de


Jardel Antunes
Vereador
PROGRESSO


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal


Leone
Vereador


Nardel Rodrigues
Vereador
PDT


Volmir Vieira
Vereador

Mesmo procedimento legislativo deve ser feito nas demais leis, cujo prazo de vigência dos contratos encerra em 31/12/2025. Portanto, a alteração legislativa deve ser feita antes de encerramento deste prazo.

III. Conclusão

Considerando os pontos destacados no item II e que as contratações exigem monitoramento pela sucessiva prorrogação, a fim de provimento efetivo das vagas, não é impedimento legal para modificar o dispositivo legal das leis autorizativas das contratações em anexo à consulta, antes do encerramento da sua vigência, para o aumento do prazo das contratações já autorizadas por lei.

Para que isto ocorra, será necessário que seja proposto por projeto de lei a alteração da disposição legal do prazo das leis autorizativas, como por exemplo, o art. 4º da Lei nº 3118, de 2025.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM



Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 19.601/2025.

O Poder Executivo de Tavares solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transscrito:

Solicito orientação sobre a renovação dos contratos temporários visto que as leis estão com data fim dia 31/12/2025, conforme os anexos. Para a administração gera um custo pagar as rescisões e em 30 dias fazer as contratações novamente, sendo que as contratações temporárias estão sendo realizadas conforme a lista de aprovados do concurso público. E se fosse possível a prorrogação facilitaria no dimensionamento do quadro de professores e funcionários para 2026.

Análise técnica

A Lei nº 3.118/2025 do Município de Tavares autoriza contratações temporárias até 31/12/2025, admitindo prorrogação por mais 40 dias em caso de real necessidade administrativa. O fundamento constitucional para contratações temporárias está no art. 37, IX, da Constituição Federal, que exige previsão legal específica, prazo determinado e necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que a prorrogação indefinida de contratos temporários é vedada, e que a lei municipal deve delimitar claramente o prazo e a excepcionalidade da contratação, sob pena de não atender aos critérios definidos no tema de repercussão geral nº 612.

No caso concreto, a lei municipal fixa o termo final em 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação por apenas 40 dias. Não há previsão legal para prorrogação além desse limite. Neste caso, para o aumento do prazo da contratação é necessário a alteração do art. 4º da Lei nº 3118, de 2025, estabelecendo novo prazo das contratações, mantidos os mesmos contratados.